Quarta-feira, 24 de novembro de 2020

P9_TA(2020)0313

Projeto de orçamento retificativo n.º 9 do orçamento geral para 2020: assistência à Croácia, à Polónia, à Alemanha, à Grécia, à Hungria, à Irlanda, a Portugal e à Espanha

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de novembro de 2020, referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 9/2020 da União Europeia para o exercício de 2020 que acompanha a proposta de mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Croácia e à Polónia em relação com uma catástrofe natural e para o pagamento de adiantamentos à Croácia, à Alemanha, à Grécia, à Hungria, à Irlanda, a Portugal e à Espanha em relação com uma emergência de saúde pública (12522/2020 — C9-0341/2020 — 2020/0297(BUD))

(2021/C 425/24)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([1]), nomeadamente o seu artigo 44.º,

— Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, que foi definitivamente aprovado em 27 de novembro de 2019 ([2]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 ([3]) (Regulamento QFP),

— Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira ([4]),

— Tendo em conta a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia ([5]),

— Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 9/2020, adotado pela Comissão em 9 de outubro de 2020 (COM(2020)0961),

— Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 9/2020, adotada pelo Conselho em 30 de outubro de 2020 e transmitida ao Parlamento Europeu em 3 de novembro de 2020 (12522/2020 — C9-0341/2020),

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Croácia e à Polónia em relação com uma catástrofe natural e para o pagamento de adiantamentos à Croácia, à Alemanha, à Grécia, à Hungria, à Irlanda, a Portugal e à Espanha em relação com uma emergência de saúde pública (COM(2020)0960),

— Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A9-0223/2020),

([1]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([2]) JO L 57 de 27.2.2020.
([3]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.
([4]) JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.
([5]) JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.

A. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 9/2020 abrange a proposta de mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Croácia e à Polónia na sequência de catástrofes naturais ocorridas nesses Estados-Membros no decurso de 2020, assim como para adiantamentos a sete Estados-Membros, nomeadamente à Croácia, à Alemanha, à Grécia, à Hungria, à Irlanda, a Portugal e à Espanha) em resposta à grande emergência de saúde pública provocada pelo surto de COVID-19 no início de 2020;

B. Considerando que a Comissão propõe, por conseguinte, alterar o orçamento de 2020 e aumentar a rubrica orçamental 13 06 01 «Assistência aos Estados-Membros em caso de catástrofes naturais de grandes proporções com repercussões graves nas condições de vida, no ambiente ou na economia» em 823 548 633 EUR, tanto em dotações de autorização como em dotações de pagamento;

C. Considerando que a Croácia solicitou o pagamento de um adiantamento, tal como previsto no artigo 4.º-A do Regulamento (CE) n.º 2012/2002 ([6]), e que, em 10 de agosto de 2020, a Comissão concedeu um adiantamento no valor de 88 951 877 EUR da contribuição financeira prevista da União; considerando que, uma vez que as dotações para pagamentos antecipados inicialmente disponíveis no orçamento de 2020 já estão totalmente consumidas, a Comissão propõe a mobilização dos recursos adicionais necessários dentro do limite máximo anual fixado para o Fundo de Solidariedade da União Europeia;

D. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 9/2020 propõe a inscrição de 734 596 756 EUR no orçamento de 2020, tanto em autorizações como em pagamentos, após dedução do adiantamento de 88 951 877 EUR já pagos à Croácia;

E. Considerando que o Fundo de Solidariedade da União Europeia é um instrumento especial, tal como definido no Regulamento QFP, e que as dotações para autorizações e as dotações para pagamentos correspondentes devem ser orçamentadas para além dos limites máximos do QFP;

1. Toma nota do projeto de orçamento retificativo n.º 9/2020 apresentado pela Comissão;

2. Aprova a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 9/2020;

3. Encarrega o seu Presidente de declarar o orçamento retificativo n.º 8/2020 definitivamente aprovado e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

([6]) Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).